CONVÊNIO Nº 2.842/2004-8

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Organização do Lazer, e o Município de Rio dos Cedros.

O **Estado de Santa Catarina,** através da **Secretaria de Estado da Organização do Lazer,** pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONCEDENTE, situada a Av. Osmar Cunha, nº 183, Ceisa Center Bl B – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.521.532/0001-98, neste ato representada pelo seu Secretário, **Deputado Gilmar Knaesel,** inscrito no CPF nº 341.808.509/15, portador da Carteira de Identidade nº 4.739.956, expedida pela SSP/SC, residente a Av. Rubens de Arruda Ramos, 1650 apto 708, na cidade de Florianópolis/SC e o **Município de Rio dos Cedros,** doravante denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 83102806/001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor Marildo Domingos Felippi,** residente na Rua São Bernardo, CEP 89.121.000, Município de Rio dos Cedros, Carteira de Identidade nº 3/R 1.481.611, e inscrito pelo CPF 460.680.829-20.

Resolvem, celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o que consta do Processo nº PSLO 1053/035, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a participação do Estado, através da Concedente, por meio da disponibilização de recursos financeiros para a instalação de um **Painel Eletrônico no Ginásio de Esportes Walmor Busarello**, com as dimensões de 3,50 m x 0,96m x 0,16m, fabricado em material leve e resistente, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Convênio é regido na forma do que determina os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 92, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 307, de 4 de junho de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor do presente Convênio é de **R$ 11.016,00** (Onze Mil e Dezesseis Reais).
§ 1º. Para a execução do objeto do presente Convênio, o Estado transferirá ao Convenente, a título de auxílio, o valor de **R$ 8.262,00** (Oito Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais) em parcela única.
§ 2º. Os recursos financeiros previstos no § 1º desta cláusula correrão à conta de Encargos Gerais do Estado, sendo a despesa por conta da Atividade Convênio com Prefeituras – código 4656 – item 4.4.40.42.00 – Transferências a Municípios – fonte de recursos 00, do Orçamento da Concedente para 2004, conforme Nota de Empenho nº 180 de 27 de fevereiro de 2004.
§ 3º. A participação financeira da Convenente, caracterizando a **contrapartida**, conforme art.15 Decreto Estadual 307/03, é de **R$ 2.754,00** (Dois Mil Setecentos e Cinqüenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados e transferidos pela Concedente a Convenente, em única parcela, sendo que será liberada após publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.
Parágrafo Único - A parcela relativa à participação financeira da Concedente, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pela Convenente, em agências do Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos provenientes deste instrumento, conforme art.16 Decreto Estadual nº 307/03.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio, será elaborada de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 307/03, contando do recebimento dos recursos financeiros pelo Convenente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da parcela única, conforme artigo 23, I, do referido Decreto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
A Concedente obriga-se a:
I. Transferir a Convenente, os recursos financeiros fixados no § 1º, da Cláusula Terceira, a serem liberados de acordo como o que estabelece a Cláusula Quarta;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com objeto do presente Convênio;
III. Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
A Convenente obriga-se a:

I. Possuir conta no Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio;
II. Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado;
III. Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
IV. Prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único – Caso não iniciada a execução do objeto do Convênio ou o emprego dos recursos financeiros referentes à parcela, deverá o Convenente devolver somente o valor repassado pelo Concedente acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. O Estado, através da Concedente, e a Convenente poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, ou por mútuo consenso dos partícipes, mediante manifestação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
II. Constitui motivo para rescisão do Convênio, além dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho e a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.
III. Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Estado, através da Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de rescisão, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial a Convenente, pelo Estado, na forma prevista pelo Decreto Estadual 307/03.
IV. Haverá obrigatoriedade de devolução eventual saldo do valor do Convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira se não aplicados no seu, à conta a que se refere o inciso XVIII, na data da conclusão, rescisão do convênio ou nos prazos previstos no artigo 23 do Decreto Estadual 307/03.

Parágrafo Único – O presente Convênio será considerado rescindido ou insubsistente se, por Lei superveniente, for tida formal ou materialmente impraticável sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio e respectivo Plano de Trabalho regido pelo Decreto Estadual 307/03, somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, diante de proposta a ser apresentada e protocolizada antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo de duração **até 31 de dezembro de 2004**, podendo ser aditado pelos partícipes a qualquer tempo desde que haja anuência dos mesmos, na forma da lei e conforme disciplina a Cláusula Décima.

Parágrafo Único - O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no caput desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 92, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 307, de 4 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes assinam e firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 05 de março de 2004.

GILMAR KNAESEL
Secretário de Estado da Organização do Lazer

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Munciipal de Rio dos Cedros

TESTEMUNHAS:

1: Luciano Berri Junior – CPF: 948.569.829-15 2: Roger Luiz Siewerr – CPF: 543.212.559-53